



MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PLATAFORMA +BRASIL



Nº / ANO DA PROPOSTA:

003586/2022

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 01 (uma) RETROESCAVADEIRA

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A aquisição do equipamento é uma colaboração para a promoção do desenvolvimento do município, uma vez que a mesma acrescenta melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade, tendo em vista que o interesse desta municipalidade vai ao encontro dos interesses do programa 2217 que visa a estruturação produtiva e urbana e a provisão de serviços públicos para a redução das desigualdades socioeconômicas.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Esta proposta vai ao encontro dos objetivos do programa 2217, pois têm como objetivos mútuos levar o bem-estar, qualidade de vida, entre outros benefícios, aos moradores do local beneficiado com a aquisição do equipamento, promovendo assim, a ação concertada entre estratégias de estruturação produtiva com o fortalecimento do papel das cidades na redução das desigualdades socioeconômicas.

PÚBLICO ALVO:

A proposta terá seu público alvo, a população da zona rural, alcançando também a zona urbana, bem como toda cadeia produtiva local e regional, cuja população estimada do município é de 4.823 habitantes, no qual 448 são residentes na zona rural, segundo estimativa do IBGE 2021.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A falta de estrutura financeira, impossibilita a modernização na produção, dificulta o preparo do solo com roçada, gradagem e nivelamento, plantio, fertilização, colheita e transporte de insumos e produção, como também na melhoria de infraestrutura urbana.

RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se aumentar a quantidade de famílias atendidas com equipamentos para auxiliar na produção, com isso reduzir custos do plantio, aumentar a produção e oferta de produtos nas feiras, aumentar qualidade dos produtos e eficiência nas pequenas propriedades, garantir renda aos produtores e alavancar a econômica local, fortalecendo o desenvolvimento econômico do município, desta forma promover melhores condições de vida a população

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53207		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 323.213.251-00		NOME DO RESPONSÁVEL: NELSON VIEIRA FRAGA FILHO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SBN QUADRA I BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA		CEP DO RESPONSÁVEL: 70040-908	

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 37.464.948/0001-08					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA RUI BARBOSA, 335, BLOCO 02					
CIDADE: SAO PEDRO DA CIPA	UF: MT	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0093	CEP: 78835000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE:
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA		AGÊNCIA: 1248-3	CONTA CORRENTE: 0060710289		
CPF DO RESPONSÁVEL: 513.991.051-91	NOME DO RESPONSÁVEL: EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA IRMA VALDINA TOMBOSA, SN - VILA ERICA				CEP DO RESPONSÁVEL: 78835000	



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:		
VALOR DA CONTRAPARTIDA:		
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2022	R\$ 320.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 152.666,67	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	05/05/2022	
FIM DE VIGÊNCIA:	05/05/2025	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2025	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE 01 (uma) RETROESCAVADEIRA			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 472.666,67	
Início Previsto: 05/05/2022	Término Previsto: 05/05/2025	Valor Global: R\$ 472.666,67	
UF: MT	Município: 0093 - SAO PEDRO DA CIPA		CEP:
Endereço: rua rui barbosa, 335			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: AQUISIÇÃO DE 01 (uma) RETROESCAVADEIRA			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 472.666,67	Início Previsto: 05/05/2022	Término Previsto: 05/05/2025

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPERINT. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 320.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (uma) RETROESCAVADEIRA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 320.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA CIPA

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2022
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 152.666,67
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (uma) RETROESCAVADEIRA	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 152.666,67 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Retroescavadeira Diesel, 4 cilindros , 4x4,potencia bruta minimo 85hp,cabinada, Caçamba retro: Capacidade 0,25 m³.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA RUI BARBOSA				
CEP: 78835-000	UF: MT	MUNICÍPIO: 0093 - SAO PEDRO DA CIPA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 472.666,67	V.TOTAL: R\$ 472.666,67
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 472.666,67	R\$ 472.666,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 472.666,67			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (1).pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Publicação DOU.pdf

Convênio 926036-2022.pdf





SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sudeco.gov.br



**CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 926036/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.802.028/0001-94, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 01, Lote 30, Bloco F, 19º, Ed. Palácio da Agricultura - Asa Norte, CEP: 70.040-908, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Superintendente **Nelson Vieira Fraga Filho**, brasileiro, residente e domiciliado neste Capital, portador do CPF/MF nº 323.213.251-00, nomeado pela Decreto 17 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 18/06/2019, e o Município de **São Pedro da Cipa/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.948/0001-08, com sede na Rua Rui Barbosa, 335, Bloco 02 - Centro, São Pedro da Cipa - MT. CEP: 78835-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **Eduardo José da Silva Abreu**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado no referido município, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, registrado na *Plataforma + Brasil* - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 59800.000335/2022-79 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "**Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na *Plataforma + Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos participantes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma + Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- f) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceto, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;



- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas inteiras ou parte, a critério do conveniente;
- h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecendo o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- q.1) Para equipamentos, confeccionar os adesivos com dimensões e quantidade adequadas à quantidade dos equipamentos adquiridos, obrigatoriamente, com o uso da marca do Governo Federal, **obedecendo o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, disponível em seu site**, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la, afixando-o nos equipamentos adquiridos com recursos do convênio.
- r) para equipamentos, confeccionar os adesivos com dimensões e quantidade adequadas à quantidade dos equipamentos adquiridos, obrigatoriamente, com o uso da marca do Governo Federal, **obedecendo o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, disponível em seu site**, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la, afixando-o nos equipamentos adquiridos com recursos do convênio;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil; e
- ab) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término de sua vigência, vedada alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art.27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALORE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 472.666,67** (quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:



I - **RS 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE autorizada pela Lei n. 14.303, de 21 de janeiro de 2022, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2022, UG 533018, assegurado pela Nota de Empenho nº 2022NE000065, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2217.00SX.7013, PTRES 212062, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 44.40.42;

II - **RS 152.666,67** (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE consignados na Lei Orçamentária nº 687 de 22 de dezembro de 2021, do Município de São Pedro da Cipa/MT.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENIENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverão CONVENIENTE:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e
- II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e

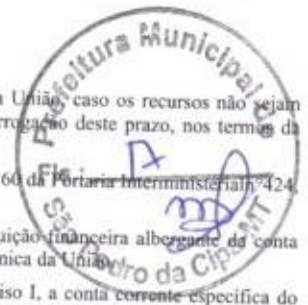
III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:



I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;
- XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e
- XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

- I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma +Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NOVA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS



O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas legais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) Licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) Adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento; e
- c) Contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma + Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma + Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na *Plataforma + Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento-CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento-CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento-CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na *internet*, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na *Plataforma +Brasil*; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, caput, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, identificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.



Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma + Brasil, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no na Plataforma + Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma + Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma + Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma + Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na Plataforma + Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma + Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I - aprovação;
- II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma + Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 533018 e Gestão 00001 (Tesouro):

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
 - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.



III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - nos convênios, o CONVENIENTE deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previsto na celebração, independentemente da época em que foram apostados pelas partes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer o órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá à CONCEDENTE:

f.1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

f.2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Plataforma +Brasil* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir [link](#) em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fac-simile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pelo **CONCEDENTE**:

Nelson Vieira Fraga Filho
Superintendente

Pelo **CONVENENTE**:

Eduardo José da Silva Abreu
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose da Silva Abreu**, Usuário Externo, em 05/05/2022, às 09:37, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho**, Superintendente, em 05/05/2022, às 15:20, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/2925pi1>, informando o código verificador **0291275** e o código CRC **0178E9E5**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT
SECRETARIA DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE



Ofício nº031/2022

São Pedro da Cipa, 08 de julho 2022

Ao: Setor de Licitação

Assunto: Abertura de um processo licitatório para aquisição de um veículo utilitário com carroceria

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar um processo licitatório para aquisição de um veículo utilitário com carroceria, para secretaria de Agronegócio e meio Ambiente, uma vez que a secretaria se encontra sem veículo para atendimento nas áreas rurais do município.

Sem mais nada para o momento, desde já agradeço e coloco a secretaria de AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE a disposição para o que for necessário. Email: diretoriadeagricultura.spc@gmail.com

*Recebido
08/10/22
mgf*

CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS

SECRETARIO DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

Cláudio Francisco dos Santos
Secretário Municipal Agronegócio
e meio ambiente
Pref. Mun. São Pedro da Cipa MT



ALMT
Assembleia Legislativa



OFÍCIO Nº. 212/2022/GABINETE

Cuiabá, 26 de abril de 2022

Exmo. Senhor

Eduardo José da Silva Abreu

Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa

Senhor Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, venho através deste informar a Vossa Senhoria, a destinação da verba de **Emenda Parlamentar 2022** de minha autoria através da Unidade Orçamentária 12101 Secretaria de Estado de Agricultura Familiar.
segue detalhamento:

Nº do Processo/protocolo: 7E07UgqvB7

Nº da Emenda: 236

Programa: 996

Ação: 8026

Valor: R\$ 90.000,00

Objeto detalhado: Aquisição de veículo estrada utilitário tipo picape pequena para estruturação da secretaria de agronegócio e meio ambiente.

Beneficiado: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Responsável pela execução: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Atenciosamente,

Valdir Mendes Barranco
Deputado Estadual-PT





**Governo do Estado de Mato
Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF**

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo
V

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.52	VEICULO MODELO PICK UP CABINE DUPLA, COM MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.3, CAPACIDADE MINIMA, PARA 04 PESSOAS, CAPA CARG MIN. 600 KG VOLUME MINIMO 800 L SUSPENSÃO CONFORME MONTADORA	un	1,000	121.000,00	121.000,00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Conveniente
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistente qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
FAMILIAR - SEAF

Cadastro do Proponente e Anexo I
Representante Legal

Fis.: _____

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA		2- CNPJ / CPF: 37.464.948/0001-08	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais	
5 - Endereço: AV. RUI BARBOSA,335- CENTRO			
6 - Município: SÃO PEDRO DA CIPA	7 - CEP: 78835-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3418-1500
10 - Fax:			
11 - e-mail:		12 - Site:	

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU		14 - CPF: 513.991.051-91	
15 - Endereço: IRMÃ VALDINA TAMBOSI, 291 VILA ERICA CEP: 78835-000			
16 - Município:		17 - UF: MT	
18 - C.I/Orgão Expedidor/Data: 26615576 / SSP MT / 00/00/0000	19 - Cargo: PREFEITO	20 - Função: PREFEITO	21 - Matrícula:

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE☐ Executor ☐ Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:	27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:			32 - CPF do Dirigente:		
33 - C.I/Orgão Expedidor/Data: / /	34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:		
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	



**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA FAMILIAR -
SEAF**

**Dados do Projeto da
Proposta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco:	3 - Agência:	4 - Praça de Pagamento:
---------------------	------------	--------------	-------------------------

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: Aquisição de veículo estrada utilitário tipo picape pequena	6 - Período: 17/05/2022 a 31/12/2022
---	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Aquisição de veículo estrada utilitário tipo picape pequena para estruturação da secretaria de agronegócio e meio ambiente do município de São Pedro da Cipa.

8 - Justificativa da Proposição:

O município de São Pedro da Cipa em Mato Grosso tem na sua origem a pecuária, e escoamento de madeira sendo que possui um corredor de estradas vicinais para atender o escoamento da produção, geralmente as margens de rios, e o Rio São Lourenço de tantas serventias e marco maior da história da região do Vale do São Lourenço, foi um dos mais utilizados pela sua potencialidade, navegabilidade, beleza natural e diversidade ictiológica. Desta forma o Município de São Pedro da Cipa possui na área rural pequenos produtores rurais. O município de São Pedro da Cipa, no estado de Mato Grosso, que segundo o Censo Demográfico de 2010, realizado pelo IBGE, possui 4.142 habitantes, tem uma arrecadação muito abaixo de suas necessidades prementes e prioritárias, o que deixa forçosamente o poder executivo municipal sem a mínima possibilidade de fazer investimentos na recuperação de estradas vicinais, que vão de encontro aos anseios dos produtores rurais do município.

III - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS			
10 - Projeto/Atividade: 8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS			
11 - Natureza	0	0	
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Ass.: 28
 Anexo III
 Extra da Cipa-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITARIO	un	1,00	25/06/2022	31/12/2022
	01.01	Aquisição de veículo estrada utilitário tipo picape pequena	un	1,00	25/06/2022	31/12/2022

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Plano de Aplicação Detalhado - Memória de Cálculo				
Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - AQUISIÇÃO DE VEICULO	90.000,00	31.000,00	0,00
	Subtotais	90.000,00	31.000,00	0,00
	Valor Total do Convênio:			121.000,00



**Governo do Estado de Mato
Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF**

**Cronograma de
Desembolso**

**Anexo
IV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2022

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
01-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
01-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2022

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



15/06/2022

PROPOSTA

A empresa: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.258.221/0001-83, com sede na Rua DIRSON JOSE MARTINI 1844, no município de Sinop/MT, CEP: 78.557-138, Representada por LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA, portador da cédula de identidade 644 922 SSP/MT e inscrita no CPF: 453 064 601-78, nascido em 10/06/1973 natural de PORECATU/PR residente domiciliado na rua das NOGUEIRAS 682 setor comercial Comarca do Município de Sinop/MT CEP 78.550-226 vem na forma da legislação vigente em conformidade com o edital à presença de Vossa Senhoria ofertar:

Telefone e Fax: (66) 9 9995.1253 / (66) 3517 – 5700

E-mail: licitacao@asciafiat.com.br

• CONTA PARA PAGAMENTO:

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

BANCO ITAÚ: 341

AGENCIA 1364 C/C – 13939-2

COTAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CONSUMIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT, CNPJ 37.464.948/0001-08

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RUA DIRSON JOSE MARTINI 1844
CEP. 78 557-138
MATO GROSSO SINOP/MT – Brasil.
66 3517 5700



- CNPJ 01.367.853/0001-29

15/06/2022

A/C: Departamento de Compras

OBJETO: COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULO	UNID	QNDT	MARCA/MODELO	UNITARIO	TOTAL
01	- UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA - Especificações Técnicas Mínimas: Veículo Utilitário Tipo Pick-Up Cabine Dupla, 4P (quatro) portas; 0 (zero) Km; Ano de Fabricação 2021 ou Superior (última versão); com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo motorista; motor bicomustível (flex - álcool / gasolina) com 8 válvulas e potência de no mínimo 85 CV; Câmbio de manual de 05 (cinco) velocidades; Tração dianteira; Direção hidráulica ou superior; Volante com regulagem de altura; computador de bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso); Conta-giros; Indicador do nível de combustível; Indicador gradual de temperatura da água do motor; Limpador e lavador do para-brisas; Bancos com apoio de cabeça; Cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os ocupantes; Alça de segurança no teto lado passageiro; Barra de proteção do vidro traseiro; Retrovisores externos com comando interno mecânico; Tapetes Emborrachados; Airbag frontais duplo (motorista e passageiro); Vidros elétricos; Ar Condicionado; Freios ABS; Rodas de aço estampado 5.5 x 14", Pneus 175/70 R14; Suspensão elevada; Suspensão Dianteira Independente; Suspensão traseira com eixo e molas parabólicas longitudinais ou de qualidade superior; Tanque de combustível com capacidade de 55 litros; Capacidade de Carga útil de 650 Kg; Tampa da caçamba removível e com chave; Porta Malas com capacidade 844 litros;	und	01	FIAT	ESTRACA C/DUPLA	R\$ 125.890,00	R\$ 125,890,00

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RUA DIRSON JOSÉ MARTINI 1844
CEP. 78 557-138
MATO GROSSO SINOP/MT – Brasil.
66 3517 5700



ASCIA



15/06/2022

Tomada 12V; Protetor de cârter; Protetor de caçamba; Ganchos para amarração de carga na caçamba; Cor Branca e com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DO DETRAN/MT E SEFAZ/MT

- a) Atender ao disposto na PORTARIA Nº 525/2019/GP/DETRAN-MT;
- b) Obedecer à Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/2006;
- c) Ser fabricante ou **concessionária** autorizada e que emitirá a Nota Fiscal diretamente à Prefeitura Municipal
- d) Que realizará o primeiro emplacamento em nome do Órgão Licitante.

LICENCIADA E EMPLACADA COM 1º EMPLACAMENTO ENTREGUES NA SEDE DA LICITANTE

Prazo de validade da proposta: 30

Condições de pagamento: avista

Condições de entrega: 150 DIAS
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RUA DIRSON JOSÉ MARTINI 1844
CEP. 78 557-138
MATO GROSSO SINOP/MT – Brasil.
66 3517 5700



ASCIA



15/06/2022

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

Estamos de acordo o termo de Referência do Edital e seus anexos

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DO DETRAN/MT E SEFAZ/MT

- e) Atender ao disposto na PORTARIA Nº 525/2019/GP/DETRAN-MT;
- f) Obedecer à Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/2006;
- g) Ser fabricante ou **concessionária** autorizada e que emitirá a Nota Fiscal diretamente à Prefeitura Municipal
- h) Que realizará o primeiro emplacamento em nome do Órgão Licitante.

DECLARAÇÕES:

Declaramos de que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Declaramos de que todas as despesas de entrega do veículo ofertado são de responsabilidade da Licitante Vencedora.

Declaramos de que concordamos e se submete a todos os termos, normas e especificações deste EDITAL e seus anexos;

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RUA DIRSON JOSÉ MARTINI 1844
CEP. 78 557-138
MATO GROSSO SINOP/MT – Brasil.
66 3517 5700



ASCIA



15/06/2022

Declaramos que a Garantia e Assistência Técnica Preventiva e Corretiva, de modo a assegurar a qualidade e a segurança do veículo ofertado pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, bem como de disponibilização do atendimento, quando solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para a Administração.

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ 28.258.221/0001-83

LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA

RG 644 922 SSP/MT

CPF: 453 064 601-78

PROCURADOR

ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
RUA DIRSON JOSÉ MARTINI 1844
CEP. 78 557-138
MATO GROSSO SINOP/MT – Brasil.
66 3517 5700



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
CNPJ 15.023.914/0001-45
www.araputanga.mt.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2022

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de **12 (doze)** meses.

Aos desesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.016.616/0001-13, estabelecida à Av. da Feb (lot manga), nº 2.255, Bairro Ponte Nova, na cidade de Várzea Grande - Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3388-4538, e-mail: erivaldo.bezerra@grupodomani.com.br, neste ato representada por seu procurador Sr. Erivaldo Bezerra de Araújo, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 1344236 SSP/RN e CPF/MF nº 837.942.474-34, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de VEÍCULOS ZERO KM**, em atendimento à demanda da Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**.

Seq. Item	Código do item	Descrição dos Itens	Un	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	097.085.033	VEÍCULO ZERO KM DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, CÂMBIO MANUAL, COMBUSTÍVEL FLEX, ANO / MODELO 2021 – COR BRANCA.	UND	02	Fiat Mobi Like 1.0	R\$ 69.490,00	R\$ 138.980,00
2	097.085.027	VEICULO MODELO PICK - UP CABINE DUPLA, COM MOTORIZACAO MINIMA DE 1.3, CAPACIDADE MINIMA PARA 04 PESSOAS, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 600 KG E VOLUME MINIMO DE 800 LITROS, SUSPENSÃO CONFORME MONTADORA, FREIOS CONFORME MONTADORA, POTENCIA MINIMA DE 85	UND	01	Fiat Strada	R\$121.000,00	R\$ 121.000,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br

DOMANI
DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS
LTDA-01016616000113

Aprovado de forma digital por:
DOMANI DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS
LTDA-01016616000113
Data: 2022/05/17 14:54:21
4900



[Handwritten signature]



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br



	CV, CAMBIO MANUAL, DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO DE FABRICA, COR BRANCA.					
TOTAL						R\$ 259.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem obrigações da Contratada:

3.1.1 O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

3.1.2 Entregar o item que compõe o objeto deste pregão de forma que atenda todas as normas de segurança, de sinalização de trânsito necessárias (conforme o Código Nacional de Trânsito), de economia de combustível e proteção ao meio ambiente, conforme legislação vigente, devendo a contratada ser responsabilizada em caso de não cumprimento, mesmo que posteriormente à entrega definitiva do bem, para troca do item atualizado.

3.1.3 Caso tenham despesas referentes ao emplacamento dos veículos, tais despesas serão por conta da Contratada.

3.1.4 FORNECER RELAÇÃO DAS EMPRESAS AUTORIZADAS PARA QUE SEJAM FEITAS AS REVISÕES DO VEÍCULO, COM DISTÂNCIA MÁXIMA EQUIVALENTE À DA CAPITAL DO ESTADO – CUIABÁ/MT, ONDE AS CUSTAS DAS REVISÕES SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.

3.1.5 Entregar o objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes da proposta deste contrato.

3.1.6 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

3.1.7 Entregar o objeto licitado no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada à Rua Amador Bueno, s/nº, Jardim Primavera, Araputanga/MT, ou em outro local determinado pela Administração, na presença do responsável do Órgão demandante.

3.1.8 Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

3.1.9 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.1.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.1.11 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.1.12 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br

DOMANI
DISTRIBUIDORA
DE VEÍCULOS
LTDA
CNPJ 01016616
000113

Assinado de forma
digital por DOMANI
DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS
CNPJ 01016616
Data: 2023.05.17
10:44:05 -04:00



R



3.1.13 Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.1.14 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, assim como os casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade, inclusive ao que dispõe a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e o Convênio ICMS nº 64-2006.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- 4.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 4.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- 4.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- 4.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 4.7 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 4.8 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.
- 4.9 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.



6.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3 O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos serviços registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados são fixos e irreeajustáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2 Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei nº. 8.666/93.

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei nº. 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, Incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE FORNECIMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1 O Município não se responsabilizará por objetos entregues sem que estejam requisitados e autorizados na forma deste edital.

9.2 A contratada deverá entregar o objeto desta licitação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da requisição e da nota de empenho emitidos pela Secretaria demandante.

9.3 Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como informar qual seria o prazo adequado, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo.

9.4 Os produtos serão entregues exclusivamente quando requisitados, e deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada à Rua Amador Bueno, s/nº, Jardim Primavera, Araputanga/MT, ou em outro local determinado pela Administração, na presença do responsável do Órgão demandante, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, em dia e horário de funcionamento deste Órgão, onde a mesma terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para aceitar os produtos.

9.5 Todos os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme especificações constantes nas Propostas apresentadas; acompanhados da respectiva Nota Fiscal e garantias, **SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.6 Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão atender todas as normas de segurança, de economia de combustível, de sinalização e proteção ao meio ambiente, conforme legislação vigente, devendo a contratada ser responsabilizada em caso de não cumprimento, mesmo que posteriormente à entrega definitiva do bem, para troca do item atualizado.

9.7 O item objeto desta licitação deverá ser novo (sem uso, zero km) e ter como ano de produção e modelo **2021 ou superior**, e o fornecimento será realizado no prazo e nas condições já estabelecidos neste edital e seus anexos.

9.8 Durante o ato de entrega do objeto desta licitação deverá vir acompanhado de manual do veículo, impresso em língua portuguesa, atualizado conforme a série e versão do item, bem como manual de garantia total, acompanhado de documento de compromisso de **Responsabilidade de Garantia Total**, assistida no local de operação, sem custos de traslado e ou estadia de profissionais.

9.9 Nos casos de itens, tipo veículos e ou outros que venham a necessitar de emplacamento, conforme legislação vigente, estes deverão ser emplacados em nome do Município de Araputanga/MT, com os originais dos Documentos e Recibos de transferências, entregues juntamente com a Nota Fiscal do item no ato da entrega (verificar que o poder público é isento de IPVA).

9.10 Quanto à entrega dos itens, objeto desta licitação, fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas, tais como: *impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte (inclusive frete), garantia, seguro contra todos os riscos existentes, tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.*



9.11 Os itens, objeto desta licitação, conforme sua natureza, deverão ser entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e que segue:

9.12 A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

9.13 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

9.14 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias entregues as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos itens, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT). 11.3 Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.4 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

R



11.7 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.8 A licitante vencedora deverá atender também ao que dispõe a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e o convênio ICMS nº 64-2006.

11.9 A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada ao órgão adquirente e o primeiro empenhamento deverá ser feito em nome do órgão adquirente, sob pena de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1 MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2 MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3 SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal.

12.6 As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45
www.araputanga.mt.gov.br



12.9 As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando

frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

13.4 Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.

14.2 Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

14.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

14.4 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br

Assinada de forma
digital por DOMANI
DISTRIBUIDOR
A DE VEÍCULOS
LTDA.01016616
000113

Assinada de forma
digital por DOMANI
DISTRIBUIDOR
A DE VEÍCULOS
LTDA.01016616
000113



P



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga-MT, 16 de maio de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
ÓRGÃO GERENCIADOR

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS
LTDA.01016616000113
Assinado de forma digital por
DOMANI DISTRIBUIDORA DE
VEÍCULOS LTDA.01016616000113
Dados: 2022.05.17 14:56:22 -04'00'

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº. 01.016.616/0001-13

Erivaldo Bezerra de Araújo

RG nº. 1344236 SSP/RN e CPF/MF nº. 837.942.474-34

FORNECEDOR

ERIVALDO BEZERRA
DE ARAUJO

Assinado de forma digital por
ERIVALDO BEZERRA DE ARAUJO
Dados: 2022.05.17 14:56:36
-04'00'



0421368



Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 07/07/2022 14:55:11
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra): 2022

Descrição/Código do Material: (00658066) VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSEAGIRO - PICK-UP, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, NOVO ZERO KM, TIPO UTILITARIO, ANO/MODELO ATUAL, PARACHUTE NA COR DO VEICULO, AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, MOTOR COM POTENCIA MINIMA 1.3, CAPOTA MARITIMA, RODAS DE LIGA LEVE, CAMBIO MANUAL, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA PARA 55 LITROS, CACAMBA COM CAPACIDADE MINIMA 840 LITROS, PNEUS APQ 15, REVESTIMENTO DO VAO DE CARGA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, DIRECAO ELETRICA, AJUSTE DO BANCO DO MOTORISTA, RADIO COM ENTRADA USB, TOMADA 12V, COMPUTADOR DE BORDO, RETROVISORES ELETRICOS, CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE, SUSPENSÃO ELEVADA, CINTOS DE SEGURANCA TRASEIROS DE 3 PONTOS, FREIOS ABS, ALARME, AIRBAG DUPLA (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E LATERAL, PARA-CHOQUE TRASEIRO COM ESTRIBOS ANTI-ENTRAPPANTES, TRACAO DIANTEIRA 4X2, TRAVAS ELETRICAS, VARIAS ELETRICAS, DETALHES EXTERNOS NA COR DO VEICULO, ALERTAS DE USO CINTO DE SEGURANCA.

Nome do Município: COLÍZA

Valor Máximo Unit do Material

R\$137000,00

Média Saneada Global

R\$116680,00

Mediana Valor Unit do Material

R\$137000,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação
0000000012/2022

Modalidade de Compra
Pregão Presencial

Relator
Sr. SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

Valor Vencedor
R\$ 685.000,00

Mês de Abertura
04/2022

Data da Homologação
13/04/2022

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor
RCAVEL VEICULO EIRELI - 30.260.538/0001-14

Nome do Fornecedor
RCAVEL VEICULO DO EIRELI

Tipo de Empresa
Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍZA - 1114214

Esfera
Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE
5103254

Município
COLÍZA

Região Específica
Région

Medida da Região
110560

Média Saneada da Região
110560

Mediana da Região
116680

Desvio Padrão da Região
22664,48

Valor Máximo da Região
R\$ 137.000,00

Valor Mínimo da Região
R\$ 72.000,00

Informações sobre material

Classe (Item)
VEICULOS MOTORIZADOS MISTO E DE PASSEIROS

Grupo (Item)
VEICULOS AUTOMOBILARES

Tipo (Item)
VEICULOS MOTORIZADOS MISTO E DE PASSEIROS

Nome do Material
VEICULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSEAGIRO

Código do Material
00054066

Unidade de Fornecedor
UNIDADE

Quantidade do Material
2

Valor Unit do Material
R\$ 137.000,00

Média Global
112956,87

Média Saneada Global
116680

M + Média Global
119980

Desvio Padrão Global
17092,44

Valor Máximo Global
R\$ 137.000,00

Valor Mínimo Global
R\$ 72.000,00

Código do Material/Descrição

VEÍCULO MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO, COM MOTOR COM POTÊNCIA MINIMA 1.3, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, NOVO ZERO KM, USO
UTILITARIO, ANO/MODELO ATUAL, PARACHOQUE NA COR DO VEICULO, NA COR DE ONDA, COMBUSTIVEL ETANOL, GASOLINA, MOTOR COM POTENCIA MINIMA 1.3, CAPACIDADE MINIMA 840 LITROS, PNEUS ARO 15,
RODAS DE LIGA LEVE, CAMBIO MANUAL, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA PARA 55 LITROS, CACAMBA COM CAPACIDADE MINIMA 840 LITROS, PNEUS ARO 15,
REVESTIMENTO DO VAO DE CARGA, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, DIRECAO ELITRICA, AJUSTE DO BANCO DO MOTORISTA, RADIO COM ENTRADA USB, BATERIA 12V,
COMPUTADOR DE BORDO, RETROVISORES ELETRICOS, CONTROLE ELETRONICO DE ESTABILIDADE, SUSPENSAO ELEVADA, CINTOS DE SEGURANCA TRASEIROS DE 3 PONTOS, FREIOS
ABS, ALARME, AIRBAG, DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E LATERAL, PNEUS ARO 15, CHOQUE TRASEIRO COM ESTABOIS ANTIDERRAPANTES, TRACAO DIANTEIRA 4X2, FREIOS ELETRICO,
VIDROS ELETRICOS, DETALHES EXTERNOS NA COR DO VEICULO, ALERTAS DE USO CINTO DE SEGURANCA.





Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 02/07/2022 14:9:51
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

04.950.461.0001-93



Fórmula Fiscalizada: PM DE JURUENA

Descrição/Código do Material: (00026280) MOTOCICLETA - VEICULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM MODELO/ANO VIGENTE, COM NO MINIMO 110 CILINDRADAS, PARTIDA A PEDAL/ELETRICO, TRANSMISSAO 4 VELOCIDADES, COMBUSTIVEL GASOLINA, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LITROS, POTENCIA MINIMA DE 8,33 CV, TORQUE MINIMO DE 0,89 KGFM, RPM MINIMO DE 5.500.

Valor Máximo Unit do Material
R\$13980,00

Média Saneada Global
R\$10321,00

Mediana Valor Unit do Material
R\$13980,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação 0000000039/2021	Modalidade de Compra Pregão Eletrônico	Relator Dr. SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Valor Vencedor R\$ 69.900,00
Mês de Abertura 11/2021	Data da Homologação 09/12/2021		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA - 12.939.750/0001-46	Nome do Fornecedor VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA	Tipo de Empresa LTDA
---	---	-------------------------

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado) PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA - 1115417	Esfera Municipal
---	---------------------

Informações sobre região

Código do IBGE 5105176	Município JURUENA	Região Específica Norte	Média da Região 13980
Média Saneada da Região 13980	Mediana da Região 13980	Desvio Padrão da Região 0	
Valor Máximo da Região R\$ 13.980,00	Valor Mínimo da Região R\$ 13.980,00		

Informações sobre material

Classe (Item) MOTOCICLETAS, MOTONETAS E BICICLETAS	Grupo (Item) VEICULOS RODOVIARIOS	Tipo (Item) MOTOCICLETAS, MOTONETAS E BICICLETAS	Nome do Material MOTOCICLETA
Código do Material 00026280	Unidade de Fornecimento UNIDADE	Quantidade do Material 5	Valor Unit do Material R\$ 13.980,00
Média Global 10321	Média Saneada Global 10321	Mediana Global 10300	Desvio Padrão Global 2549,03
Valor Máximo Global R\$ 13.980,00	Valor Mínimo Global R\$ 6.795,00		

Código do Material/Descrição

(00026280) MOTOCICLETA - VEICULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM MODELO/ANO VIGENTE, COM NO MINIMO 110 CILINDRADAS, PARTIDA A PEDAL/ELETRICO, TRANSMISSAO 4 VELOCIDADES, COMBUSTIVEL GASOLINA, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LITROS, POTENCIA MINIMA DE 8,33 CV, TORQUE MINIMO DE 0,89 KGFM, RPM MINIMO DE 5.500.



Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 07/07/2022 14:11:03
Quantidade total de registros: 1

Filtros aplicados

Nome Fiscalizado: PM DE RONDONÓPOLIS

Descrição/Código do Material: (00026280) MOTOCICLETA - VEICULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM MODELO/ANO VIGENTE, COM NO MINIMO 110 CILINDRADAS, PARTIDA A PEDAL/ELETRICO, TRANSMISSÃO 4 VELOCIDADES, COMBUSTIVEL GASOLINA, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LITROS, POTENCIA MINIMA DE 8,33 CV, TORQUE MINIMO DE 0,89 KGF.M, RPM MINIMO DE 5.500.



Valor Máximo Unit do Material
R\$10550,00

Média Saneada Global
R\$10321,00

Mediana Valor Unit do Material
R\$10550,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação
0000000026/2020

Modalidade de Compra
Pregão Presencial

Relator
04-WALDIR JÚLIO TEIX

Valor Vencedor
R\$ 42.200,00

Mês de Abertura
12/2020

Data da Homologação
19/01/2021

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor
MOTO CAMPO LTDA - 03.944.014/0001-51

Nome do Fornecedor
MOTO CAMPO LTDA

Tipo de Empresa
LTDA

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
- 1118181

Esfera
Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE
5107602

Município
RONDONÓPOLIS

Região Específica
Sul

Média da Região
8672,5

Média Saneada da Região
8672,5

Mediana da Região
8672,5

Desvio Padrão da Região
2655,19

Valor Máximo da Região
R\$ 10.550,00

Valor Mínimo da Região
R\$ 6.795,00

Informações sobre material

Classe (Item)
MOTOCICLETAS, MOTONETAS E BICICLETAS

Grupo (Item)
VEICULOS RODOVIARIOS

Tipo (Item)
MOTOCICLETAS, MOTONETAS E BICICLETAS

Nome do Material
MOTOCICLETA

Código do Material
00026280

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade do Material
4

Valor Unit do Material
R\$ 10.550,00

Média Global
10321

Média Saneada Global
10321

Mediana Global
10390

Desvio Padrão Global
2549,03

Valor Máximo Global
R\$ 12.980,00

Valor Mínimo Global
R\$ 6.795,00

Código do Material/Descrição

(00026280) MOTOCICLETA - VEICULO TIPO MOTOCICLETA, ZERO KM MODELO/ANO VIGENTE, COM NO MINIMO 110 CILINDRADAS, PARTIDA A PEDAL/ELETRICO, TRANSMISSÃO 4 VELOCIDADES, COMBUSTIVEL GASOLINA, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 5 LITROS, POTENCIA MINIMA DE 8,33 CV, TORQUE MINIMO DE 0,89 KGF.M, RPM MINIMO DE 5.500.



Moto Campo
Hondaga.com - central@hondaga.com



HONDA



ORÇAMENTO DE COMPRA

CLIENTE: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa		CNPJ: 37.464.948/0001-08	CAMPO VERDE - MT
Nome de Fantasia: MOTO CAMPO - CAMPO VERDE			
Razão Social: MOTO CAMPO LTDA			
CNPJ: 03.944.014/0005-85			
Endereço: Avenida Brasil n° 396			
Bairro: CENTRO		Cidade: CAMPO VERDE	
CEP: 78840-000		E-MAIL: lucas.pereira@motocampo.com.br	
Telefone: (66) 3419-6000		Celular: (66) 98123-0176	
Banco: ITAU		Conta Bancária: 54557-0	
Agencia: 1689			
Obs: Conta bancaria do escritório central / CNPJ: 03.944.14/0009-09			

ITEM	QNT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	01	Motocicleta: BIZ 110 Tipo: GASOLINA Cor: ***** Ano modelo: 2022 Ano fabricação: 2022 Chassis: *****	HONDA	R\$ 13.890,00	R\$ 13.890,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.890,00

LUCAS PEREIRA
Supervisor de Vendas



Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 05/07/2022 15:2:55
Quantidade total de registros: 5

Filtros aplicados



Exercício (Ano da Compra) : 2022

Descrição/Código do Material : (00019666) VAN - DO TIPO VEICULO DE TETO ALTO\, MOTOR 2.21\, DIESEL\, CAPACIDADE 20 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA\, CAMBIO MECANICO DE 6 VELOCIDADES\, DIRECAO HIDRAULICA\, TRACAO TRASEIRA\, 04 CILINDROS\, CAPACIDADE DE 5000 KG.

Valor Máximo Unit do Material
R\$405000,00

Média Saneada Global
R\$282651,19

Mediana Valor Unit do Material
R\$405000,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000006/2022	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	02-GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	R\$ 271.900,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
05/2022	17/05/2022		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
FAVORITA COMERCIO E SERVIAOS LTDA - 21.380.013/0001-03	FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Individual

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE - 1114941	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Média da Região
5106216	NOVA CANAA DO NORTE	Norte	307200
Média Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
307200	290000	60035,47	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 405.000,00	R\$ 242.000,00		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - CADASTRO PADRONIZADO	VEICULOS RODOVIARIOS	VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - CADASTRO PADRONIZADO	VAN
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
00019666	UNIDADE	1	R\$ 271.900,00
Média Global	Média Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
282651,19	282651,19	290000	78571,83
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 405.000,00	R\$ 151.000,00		

Código do Material/Descrição

(00019666) VAN - DO TIPO VEICULO DE TETO ALTO, MOTOR 2.21, DIESEL, CAPACIDADE 20 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA, CAMBIO MECANICO DE 6 VELOCIDADES, DIRECAO HIDRAULICA, TRACAO TRASEIRA, 04 CILINDROS, CAPACIDADE DE 5000 KG.

Resultado 2

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000006/2022	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	02-GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	R\$ 271.900,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
05/2022	17/05/2022		

**Informações sobre fornecedor**

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 21.380.013/0001-03	FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	LTDA

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - 1114941	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5106216	NOVA CANAÃ DO NORTE	Norte	307200
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
307200	290000	60035,47	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 405.000,00	R\$ 242.000,00		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - CADASTRO PADRONIZADO	VEICULOS RODOVIARIOS	VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - CADASTRO PADRONIZADO	VAN
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
00019666	UNIDADE	1	R\$ 271.900,00
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
282651,19	282651,19	290000	78571,83
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 405.000,00	R\$ 151.000,00		
Código do Material/Descrição			
(00019666) VAN - DO TIPO VEICULO DE TETO ALTO, MOTOR 2.21, DIESEL, CAPACIDADE 20 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA, CAMBIO MECANICO DE 6 VELOCIDADES, DIRECAO HIDRAULICA, TRACAO TRASEIRA, 04 CILINDROS, CAPACIDADE DE 5000 KG.			

Resultado 3**Informações sobre licitação**

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
00000000006/2022	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	02-GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	R\$ 271.900,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
05/2022	17/05/2022		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 21.380.013/0001-03	FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - 1114941	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5106216	NOVA CANAÃ DO NORTE	Norte	307200
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
307200	290000	60035,47	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		

R\$ 405.000,00

R\$ 242.000,00

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - CADASTRO PADRONIZADO	VEICULOS RODOVIARIOS	VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - CADASTRO PADRONIZADO	VAN
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
00019666	UNIDADE	1	R\$ 271.900,00
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
282651,19	282651,19	290000	78571,83
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 405.000,00	R\$ 151.000,00		

Código do Material/Descrição

(00019666) VAN - DO TIPO VEICULO DE TETO ALTO, MOTOR 2.21, DIESEL, CAPACIDADE 20 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA, CAMBIO MECANICO DE 6 VELOCIDADES, DIRECAO HIDRAULICA, TRACAO TRASEIRA, 04 CILINDROS, CAPACIDADE DE 5000 KG.



Resultado 4

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
0000000006/2022	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	02-GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	R\$ 271.900,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
05/2022	17/05/2022		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 21.380.013/0001-03	FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Individual

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE - 1114941	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5106216	NOVA CANAA DO NORTE	Norte	307200
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
307200	290000	60035,47	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 405.000,00	R\$ 242.000,00		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - CADASTRO PADRONIZADO	VEICULOS RODOVIARIOS	VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - CADASTRO PADRONIZADO	VAN
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
00019666	UNIDADE	1	R\$ 271.900,00
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
282651,19	282651,19	290000	78571,83
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 405.000,00	R\$ 151.000,00		

Código do Material/Descrição

(00019666) VAN - DO TIPO VEICULO DE TETO ALTO, MOTOR 2.21, DIESEL, CAPACIDADE 20 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA, CAMBIO MECANICO DE 6 VELOCIDADES, DIRECAO HIDRAULICA, TRACAO TRASEIRA, 04 CILINDROS, CAPACIDADE DE 5000 KG.

Resultado 5

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
0000000006/2022	Adesão à ata de registro de preço(carona) ou participação em pregões eletrônicos de outros órgãos	02-GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	R\$ 271.900,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		

05/2022

17/05/2022

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA - 21.380.013/0001-03	FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA	LTDA

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAA DO NORTE - 1114941	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5106216	NOVA CANAA DO NORTE	Norte	307200
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
307200	290000	60035,47	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 405.000,00	R\$ 242.000,00		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - CADASTRO PADRONIZADO	VEICULOS RODOVIARIOS	VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - CADASTRO PADRONIZADO	VAN
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
00019666	UNIDADE	1	R\$ 271.900,00
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
282651,19	282651,19	290000	78571,83
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 405.000,00	R\$ 151.000,00		

Código do Material/Descrição

(00019666) VAN - DO TIPO VEICULO DE TETO ALTO, MOTOR 2.21, DIESEL, CAPACIDADE 20 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA, CAMBIO MECANICO DE 6 VELOCIDADES, DIRECAO HIDRAULICA, TRACAO TRASEIRA, 04 CILINDROS, CAPACIDADE DE 5000 KG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

Av Padre João Bosco S/Nº - Centro, Ribeirão Cascalheira, Mato Grosso

24.772.113/0001-73

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 008/2022**

Ata de registro de preço, para AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS 0 KM

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Processo Nº:

Reuniram-se no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, situada à AV PADRE JOÃO BOSCO S/Nº - CENTRO, CEP: , inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, o Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL, Edital de Licitação nº 008/2022, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a). LUZIA NUNES BRANDAO, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS 0 KM na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo: menor preço por item, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o órgão licitante, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificado, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1.959/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Fornecedor: AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

CPF/CNPJ: 07.137.068/0001-66

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	2	VEICULO TIPO AMBULÂNCIA - TIPO A - AMBULANCIA - DO TIPO PICK UP, COM NO MINIMO: ANO/MODELO 2021/2021 MOTORIZACAO MINIMA 1.4 FLEX, ADAPTADO PARA AMBULANCIA COM CARROCERIA EM ACO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA ZERO KM	fiat strada endurance	UNIDADE	2,0000	148.333,3200	296.666,6400
1	5	PICAPÉ PEQUENA CABINE DUPLA - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TRACAO 4X4, POTENCIA MINIMA DE 170 CV, COMBUSTIVEL FLEX, TRANSMISSAO AUTOMATICA, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 1.000KG, ENGATE PARA REBOQUE	Fiat toro diesel	UNIDADE	2,0000	279.990,0000	559.980,0000
1	7	FIAT STRADA CABINE DUPLA 1.4, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 ANO MODELO 2022 TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, PINTURA SÓLIDA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA ANO DE FABRICAÇÃO W MODELO IGUAL OU SUPERIOR A DATA DA COMPRA. BIOCOMBUSTIVEL (GASOLINA E LOU ETANOL), COM CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS, AR CONDICIONADA E VIDROS ELÉTRICOS	fiat strada endurance	UNIDADE	2,0000	144.970,0000	289.940,0000
1	8	MICRO ONIBUS 20+1 PASSAGEIROS MERCEDES	Mercedes benz splinter 518	UNIDADE	2,0000	409.950,0000	819.900,0000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

Av Padre João Bosco S/Nº - Centro, Ribeirão Cascalheira, Mato Grosso

24.772.113/0001-73

Fornecedor: **AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**CPF/CNPJ: **07.137.068/0001-66**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	VEICULO TIPO AMBULÂNCIA - TIPO A - AMBULANCIA - DO TIPO PICK UP, COM NO MINIMO - ANO/MODELO 2021/2021 MOTORIZACAO MINIMA 1.4 FLEX, ADAPTADO PARA AMBULANCIA COM CARROCERIA EM ACO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FABRICA ZERO KM	fiat strada endurance	UNIDADE	2,0000	148.333,3200	296.666,6400
1	5	PICAPÉ PEQUENA CABINE DUPLA - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TRACAO 4X4, POTENCIA MINIMA DE 170 CV, COMBUSTIVEL FLEX, TRANSMISSAO AUTOMATICA, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 1.000KG, ENGATE PARA REBOQUE	Fiat toro diesel	UNIDADE	2,0000	279.990,0000	559.980,0000
1	7	FIAT STRADA CABINE DUPLA 1.4, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 ANO MODELO 2022 TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, PINTURA SÓLIDA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO W MODELO IGUAL OU SUPERIOR A DATA DA COMPRA. BIOCMBUSTIVEL (GASOLINA E/OU ETANOL), COM CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS, AR CONDICIONADA E VIDROS ELÉTRICOS	fiat strada endurance	UNIDADE	2,0000	144.970,0000	289.940,0000
1	8	MICRO ONIBUS 20+1 PASSAGEIROS MERCEDES	Mercedes benz splinter 516	UNIDADE	2,0000	409.950,0000	819.900,0000

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS 0 KM

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços e demais documentos, Atas do Processo de Licitação acima descrito, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar na totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este documento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovada, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de razões previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei 8666, de 1993.

2.2.2. Para efeito de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que se trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia de mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O Órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo

AUTOCAR
COMERCIO DE
VEICULOS
EIRELI-07137068/0001-66

Assinado de forma digital por AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI-07137068/0001-66
Dados: 2022.04.05 09:21:15 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Av Padre João Bosco S/Nº - Centro, Ribeirão Cascalheira, Mato Grosso

24.772.113/0001-73



cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato de negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do registro tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando os preços registrados se tornar inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei 8666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b.1) As propostas com novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;
 - b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignado em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, computados nesse prazo as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecendo o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionada no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominados "Órgão não-participantes ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão da Central de Compras, Licitações e Contratos, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.959/2017;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

AUTOCAR COMERC
DE VEICULOS
EIRELI:07137068001
66

Assinado de forma
digital por AUTOCAR
COMERCIO DE VEICUL
EIRELI:07137068001
Dados: 2022.04.05
09:21:29 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Av Padre João Bosco S/Nº - Centro, Ribeirão Cascalheira, Mato Grosso

24.772.113/0001-73



5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuárias, durante a fase de negociação de revisão dos preços de que trata a cláusula segunda desta ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitações por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo

AUTOCAR COMERCI
DE VEÍCULOS
EIRELI:071370680066

Assinado de forma dig
por AUTOCAR COMER
DE VEÍCULOS
EIRELI:0713706800016
Dados: 2022.04.05
09:21:43 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Av Padre João Bosco S/Nº - Centro, Ribeirão Cascalheira, Mato Grosso

24.772.113/0001-73



se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte, dele deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedoras(s), de que se encontra com a regularidade fiscal e trabalhista em dias, por meio das certidões ou CRC.

8.3. Ocorrente erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro correrão a cargo dos órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizando pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante de nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o limite máximo de 20 (vinte) dias;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

**AUTOCAR
COMERCIO
DE VEICULOS
EIRELI:071370
68000166**

Assinado de forma digital por AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI:07137068000166
Data: 2022.04.05 09:21:55 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Av Padre João Bosco S/Nº - Centro, Ribeirão Cascalheira, Mato Grosso

24.772.113/0001-73



- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executados pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimentos de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais comunicações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

- 12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1. Fica eleito do Foro da Comarca de Rio Verde para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- E por estarem as partes justas e compromissadas, assim o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Contratadas:

AUTOCAR
COMERCIO
DE VEICULOS
EIRELI:07137
068000166

Assinado de forma
digital por AUTOCAR
COMERCIO DE
VEICULOS
EIRELI:071370680001
66
Dados: 2022.04.05
09:22:11 -04'00'

AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
JONATHAN SILVA LUZ
COM PROCURAÇÃO
013.221.861-54



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.^a **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, portadora do CPF: 378.869.831.49 e RG n.º 1400970 SESP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.260.538/0001-04, com sede na Rua C-180, na cidade de Goiânia - Estado de Goiás, neste ato representada pelo Procurador senhor Alexandre Sebba Ferreira, RG: 1826493, CPF: 521.507.801-78, doravante denominada "**DETENTORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 001/2010 e Decreto Municipal nº 022/2018 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2021 para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VANS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 072/2021, abaixo especificados:

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	UND	1	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 PASSAGEIROS E 01 MOTORISTA, MOD. 2021 X 2022, 0KM, MOTOR MÍNIMO 2.2, DIREÇÃO ELÉTRICA / HIDRÁULICA, SUSPENSÃO INDEPENDENTE COM MOLAS TRANSVERSAIS PARABÓICAS, AMORTECEDORES HIDRÁULICOS E BARRA ESTABILIZADOR, TETO ALTO, BANCOS RECLINÁVEIS, AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE	MERCEDES BENZ	R\$ 405.000,00	R\$ 405.000,00

Av. Amos Bernardino Zanchet, n.º 50E, Centro, Nova Maringá-MT.
Fone (66) 3537-1100, CEP: 78.445-000



**NOVA MARINGÁ
E BRIANORTE**

Eduardo Pereira de Souza
CPF: 726.389.911-87



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024



			FÁBRICA E DIREÇÃO ELÉTRICA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160CV, TRAÇÃO TRASEIRA, COMBUSTÍVEL: DIESEL. CÂMBIO: MANUAL DE 6 MARCHAS. TRAÇÃO 4X2. TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70LT. TACÓGRAFO DIGITAL QUE ATENDA ÀS REGULAMENTAÇÕES (INMETRO 201 E CONTRAN 92/99). VEÍCULO EQUIPADO COM ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA / ASSISTENTE DE FADIGA, SISTEMA DE FRENAGEM ABS. ATENDER A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/09 E NORMA ABNT NBR 15570:2009.			
03	UND	2	VEÍCULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPOVAN, MOD. 2020 X 2021, 0 KM, MOTOR MÍNIMO 2.2, DIREÇÃO ELÉTRICA / HIDRÁULICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS E UM MOTORISTA. AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA FRONTAL/TRASEIRO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 160 CV. TRAÇÃO TRASEIRA. COMBUSTÍVEL: DIESEL. CÂMBIO: MANUAL DE 6 MARCHAS. TRAÇÃO 4X2. TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70LT. CÂMERA DE RÉ SUPERIOR, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, ASSENTOS DE LUXO. BANCOS RECLINÁVEIS ORIGINAIS DE FÁBRICA, RODAS DE LIGA LEVE ORIGINAIS DE FÁBRICA, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, LUZES DE CIRCULAÇÃO DIURNA E FARÓIS DE NEBLINA, ASSISTENTE DE FADIGA, TACÓGRAFO DIGITAL INCLUSO QUE ATENDE ÀS REGULAMENTAÇÕES (INMETRO 201 E CONTRAN 92/99.	MERCEDES BENZ	R\$ 282.975,00	R\$ 565.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 970.950,00	

Av. Amos Bernardino Zanchet, n° 506, Centro, Nova Maringá-MT.
Fone (66) 3537-1100, CEP: 78.445-000



NOVA MARINGÁ
E BRIANORTE

Melhores 2021 - 2024

Eduardo Pereira de Souza
CPF: 726.389.311-87



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024



1.2. A Ata será gerida pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, e terá como órgãos participantes:

1.2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Maringá/MT não será obrigado à execução, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada entrega decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal 022/2018.

2.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 040/2021, nos termos do Decreto Municipal 022/2018.

2.6. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.7. Após autorizado pelo órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata.

2.8. Excepcional e justificadamente, poderá o órgão gerenciador autorizar a prorrogação do prazo designado pelo item 2.7, desde que requerido pelo órgão não participante e desde que dentro da vigência da ata.

2.9. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela representante do Município CRISTIANE MARIA DE JESUS, doravante denominado Fiscal da Ata.





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.484.831/0001-24
Gestão 2021/2024

Fls.: 23
Fls.:
Pereira de Souza

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Município, mediante boleto bancário ou depósito na conta bancária informada pela detentora da ata.
- 3.2 A detentora da Ata deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do produto, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 040/2021.
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.
- 3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Detentora para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.
- 3.7 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.8 Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 3.9 Nenhum pagamento isentará a detentora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 3.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.
- 3.11 O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.12 As despesas decorrentes da contratação objeto deste instrumento correrão pelas dotações da respectiva secretaria informadas em Contrato/Ordem de entrega:

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PRAZO

- 4.1 A detentora deverá entregar os produtos quando solicitados pelo Departamento Competente de acordo com o **Termo de Referência** constante no **Anexo I** do Pregão Presencial nº 040/2021 e emissões de requisições.

Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Nova Maringá-MT,
Fone (66) 3537-1100, CEP: 76.445-000



NOVA MARINGÁ
E BRIANORTE
Melhores 2021 - 2024

Eduardo Pereira de Souza
CPF: 726.389.311-87



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024



4.2 Os produtos deverão ser entregues na sede do município de Nova Maringá, contados da requisição/notificação a empresa vencedora.

4.3 Os produtos entregues pela empresa detentora não poderá, em hipótese alguma, ser sublocado, sendo este ato passível de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Detentora da Ata:

5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Detentora da Ata:

5.1.1.1 Entregar os produtos contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 040/2021, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.1.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos entregues;

5.1.1.3 Manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.1.4 Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação dos produtos, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição;

5.1.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

5.1.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas nesta Ata de Registro de Preços;

5.1.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega do produto, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza;

5.1.1.8 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, razão social, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos;

5.1.1.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;



NOVA MARINGÁ
E BRIANORTE

Melhores

Eduardo Pereira da Souza
CPF: 726.389.311-87



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024



- 5.2.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.2.1.5. Emitir requisição/ordem de entrega, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;
- 5.2.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;
- 5.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.2.1.8. Notificar a detentora de qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
- 5.2.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela detentora da Ata;
- 5.2.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 5.2.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

- 6.1. Os produtos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Todo produto deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante;
- 6.4. A empresa detentora, quando do recebimento da requisição deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos produtos de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das





Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024



- 7.6. A execução das sanções previstas pelos itens 7.2 e 7.3.2 poderá se dar, conforme caso, da seguinte forma:
- 7.6.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor através da emissão de Guia de Recolhimento;
- 7.6.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato se houver;
- 7.6.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada e/ou detentora da Ata de Registro de Preços e;
- 7.6.4. Processo judicial após prévia inscrição do débito em dívida ativa;
- 7.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 7.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para assumir a obrigação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 7.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas em Decreto Municipal.
- 7.10. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à Detentora da Ata apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido a Prefeita Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 7.11. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior, será intimada a detentora da Ata para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.12. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a detentora por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.
- 7.13. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à entrega dos produtos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas nesta

Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 506, Centro, Nova Maringá-MT,
Fone (66) 3537-1100, CEP: 78.445-000

 **NOVA MARINGÁ
E BRIANORTE**
Melhores


Eduardo Pereira de Souza
CPF: 726.389.311-87



Prefeitura Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 37.464.831/0001-24
Gestão 2021/2024



13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

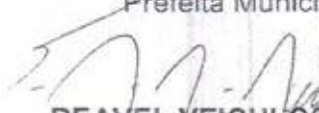
E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nova Maringá – MT, 23 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

 Eduardo Pereira de Souza
CPF: 726.389.311-87

REAVEL VEICULOS EIRELI

CNPJ: 30.260.538/0001-04

EMPRESA DETENTORA

CRISTIANE MARIA DE JESUS

CPF: 049.743.479-26

FISCAL DA ATA

Testemunhas:

a) AGUIAR JOSE DOS SANTOS

CPF: 767.260.021-49

b) DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF: 000.733.161-48





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

PROCESSO Nº 717/2022

SOLICITAÇÃO Nº 697/2022

VIGÊNCIA: ATÉ 25/03/2023

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, inscrita no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve registrar os preços do FORNECEDOR: **GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.042.977/0009-91, com endereço à Av. Av. Senador Atilio Fontana, nº 3390 – Jardim Campo Verde II, CEP 78840-000, Campo Verde- MT, telefone (66) 3419-9800, E-mail quelifelizardo@guimaraesagricola.com.br, neste ato representada por ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 0915289-0 SSP/MT e do CPF 170.443.401-72, em conformidade com as especificações, valores e quantidades estimadas na Seção 4.0 desta ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTO NIVELADORA, ROLO COMPACTADOR, RETROESCAVADEIRA, CAMINHONETE COM CESTO AEREO, ROÇADEIRA COSTAL, CAMINHÃO HIDRO VÁCUO E CAMINHÃO GUINDASTE/MUNCK**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital de Pregão Presencial nº 032/2022 e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço tem vigência de doze meses: de 25/03/2022 à 25/03/2023.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, através da Supervisão de Compras e Licitações no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica nos aspectos legais.

4. DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS

4.1. Dos preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata:

LOTE 04				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	RETROESCAVADEIRA NOVA, ANO 2021 OU 2022, 4X4, MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 91HP TURBO, DA MARCA DO MESMO FABRICANTE, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO, CAÇAMBA FRONTAL DE NO MÍNIMO 1,00M3, CONCHA DA	02 UND	R\$ 464.656,25	R\$ 929.312,50

CIDADE EM *Transformação*



TRASEIRA DE NO MÍNIMO 0,3 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA 4,30 METROS, COM FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 6.300 KGF, PNEUS DE NO MÍNIMO DIANTEIRO 12.5/80-18 TRASEIRO 17.5-25, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 4 MARCHAS A FRENTE E 4 MARCHAS A RÉ, FREIOS DE TRABALHO EM BANHO DE ÓLEO E FREIO DE ESTACIONAMENTO A SECO, BATERIA DE 12V, BOMBA HIDRÁULICA DE ENGRENAGEM DE NO MÍNIMO 140L/MINUTOS, SISTEMA GERENCIADOR VIA SATÉLITE GENUÍNO DA FABRICANTE DA MÁQUINA COM FORNECIMENTO DA LOCALIZAÇÃO, HORÍMETRO, REVISÕES E CÓDIGOS DE FALHAS COM ACESSO GRATUITO POR NO MÍNIMO 5 ANOS.			
MARCA/MODELO: JCB 3CX			

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 929.312,50 (NOVECIENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Valor total da ata de registro de preços: R\$ 929.312,50 (novecentos e vinte e nove mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 5.1. Executar a entrega dentro dos padrões e prazos estabelecidos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições, reparando no prazo de 30 dias, contados da notificação, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 5.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título;
- 5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;
- 5.6. Manter-se, até o término da vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.8. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail, conta bancária e outros julgáveis necessários;
- 5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 5.10. Arcar com todos os custos referentes a fretes, transportes, embalagens, instalação, até a entrega

CIDADE EM *Transformação*

dos mesmos no Município de Campo Verde;

5.11. Apresentar no ato da habilitação DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA num raio de 160 km de Campo Verde, visando maior segurança e agilidade na manutenção e/ou revisão periódica da máquina;

5.12. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos equipamentos/máquinas no Pátio da Secretaria de Obras, no Município de Campo Verde - MT, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contadas a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesa);

5.13. Todas as despesas, diretas e indiretas, referente ao transporte do material serão por conta da CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.2. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.3. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.4. Emitir relatório especificando os locais onde foram realizados os serviços, o trabalho realizado, bem como a quantidade de horas trabalhadas por dia.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal eletrônica, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do objeto licitado, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

CIDADE EM *Transformação*

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com PREFEITURA e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

CIDADE EM *Transformação*



autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PREFEITURA, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta PREFEITURA e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela ASSESSORIA JURÍDICA;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2022, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Ficará a cargo do servidor JEUL PEREIRA MARTINS, CPF nº 592.826.811-49, lotado na Secretaria Municipal de Obras, o acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços e dos contratos decorrentes.

15. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ADESÕES)

15.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 072/2019;

15.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas;

15.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, limitando a quantidade máxima de até 05 (cinco) "caronas" (entidades ou órgão não participante), que aderirem, para cada item registrado.

15.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Setor de Licitações.

CIDADE EM *Transformação*

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Campo VERDE/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Prefeitura, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

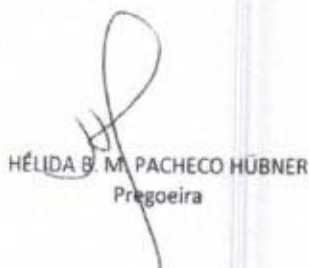
Campo Verde - MT, 25 de março de 2022.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito

ORCIVAL GOUVEIA Assinado de forma digital por
ORCIVAL GOUVEIA
GUIMARAES:17044
340172
Data: 2022.04.11 11:39:48
+0400

ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES
GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA
Sócio Administrador/Fornecedor



HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Pregoeira

JEUL PEREIRA MARTINS
Fiscal

CIDADE EM *Transformação*



Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 05/07/2022 11:04:46

Quantidade total de registros: 1

15.023930 000137



Filtros aplicados

Nome Fiscalizado : PM DE COLIDER
Nome do Fornecedor : GUIMARAES AGRICOLA LTDA
Exercício (Ano da Compra) : 2022
Descrição/Código do Material : 132 of 147933

Valor Máximo Unit do Material
R\$515000,00

Media Saneada Global
R\$251655,62

Mediana Valor Unit do Material
R\$515000,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação	Modalidade de Compra	Relator	Valor Vencedor
0000000035/2022	Pregão Eletrônico	02-GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO	R\$ 1.030.000,00
Mês de Abertura	Data da Homologação		
06/2022	29/06/2022		

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Tipo de Empresa
GUIMARAES AGRICOLA FILIAL 2 - 01.042.977/0003-04	GUIMARAES AGRICOLA LTDA	LTDA

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)	Esfera
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - 1115492	Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE	Município	Região Específica	Media da Região
5103205	COLIDER	Norte	334583,25
Media Saneada da Região	Mediana da Região	Desvio Padrão da Região	
334583,25	284666,5	123541,4	
Valor Máximo da Região	Valor Mínimo da Região		
R\$ 515.000,00	R\$ 254.000,00		

Informações sobre material

Classe (Item)	Grupo (Item)	Tipo (Item)	Nome do Material
TRATORES SOBRE RODAS	TRATORES	TRATORES SOBRE RODAS	TRATOR
Código do Material	Unidade de Fornecimento	Quantidade do Material	Valor Unit do Material
00022069	UNIDADE	2	R\$ 515.000,00
Media Global	Media Saneada Global	Mediana Global	Desvio Padrão Global
270465,93	251655,62	254000	73286,44
Valor Máximo Global	Valor Mínimo Global		
R\$ 515.000,00	R\$ 219.990,00		

Código do Material/Descrição

(00022069) TRATOR - DO TIPO RETROESCAVADEIRA, SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA MINIMA DE 70 CV, POTENCIA MINIMA LIQUIDA 86 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7000 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 0,80 M³ E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,24 M³, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MINIMA DE 4000MM.



Relatório Detalhado

Relatório gerado em: 05/07/2022 11:4:56
Quantidade total de registros: 1



Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra) : 2022
Descrição/Código do Material : 132 of 147933
Nome do Município : BARRA DO GARÇAS

Valor Máximo Unit do Material
R\$487000,00

Media Saneada Global
R\$331809,14

Mediana Valor Unit do Material
R\$487000,00

Resultado 1

Informações sobre licitação

Código da Licitação
00000000008/2022

Modalidade de Compra
Pregão Eletrônico

Relator
04-WALDIR JÚLIO TEIS

Valor Vencedor
R\$ 487.000,00

Mês de Abertura
01/2022

Data da Homologação
03/03/2022

Informações sobre fornecedor

CNPJ/CPF do Fornecedor
OTMIZA COMERCIAL LTDA -
20.413.494/0001-43

Nome do Fornecedor
OTMIZA COMERCIAL LTDA

Tipo de Empresa
LTDA

Informações sobre fiscalizado

Unidade Gestora (Fiscalizado)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO
GARÇAS - 1112192

Esfera
Municipal

Informações sobre região

Código do IBGE
5101803

Município
BARRA DO GARÇAS

Região Específica
Araguaia - alto

Media da Região
355468,27

Media Saneada da Região
355468,27

Mediana da Região
355468,27

Desvio Padrão da Região
186013,96

Valor Máximo da Região
R\$ 487.000,00

Valor Mínimo da Região
R\$ 223.936,54

Informações sobre material

Classe (Item)
TRATORES SOBRE RODAS

Grupo (Item)
TRATORES

Tipo (Item)
TRATORES SOBRE RODAS

Nome do Material
TRATOR

Código do Material
0009627

Unidade de Fornecimento
UNIDADE

Quantidade do Material
1

Valor Unit do Material
R\$ 487.000,00

Media Global
331809,14

Media Saneada Global
331809,14

Mediana Global
308150

Desvio Padrão Global
121611,21

Valor Máximo Global
R\$ 487.000,00

Valor Mínimo Global
R\$ 223.936,54

Código do Material/Descrição

(0009627) TRATOR - DO TIPO RETROSCAVADEIRA, POTENCIA MINIMA DE 100 HP, 4X4, GABINADA, AR E DIR. HIDR, CACAMBA C/ CAP. MINIMA 1,0 M³, BRACO EXTENSIVEL EM PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO DE RETRAIDO ACIMA DE 4,5 A ATE EXTENDIDO ACIMA DE 5,6 MT, ACESSO PELOS DOIS LADOS DA PLATAFORMA PLANA, ANO FABRIC. MODELO REF. 2017 / 2018, ARTICULADA, COM FORNECIMENTO JUNTO NO ATO DE ENTREGA DE MANUAL DE OPERADOR E CATALOGO DE PECAS EM PORTUGUES - IMPRESSO E DIGITAL